



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 366/2003

Autoriza a contratação em caráter emergencial de uma servente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Turuçú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Turuçú autorizada a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa:

I - Uma servente com remuneração de R\$ 100,00 (Cem Reais), mensais, para cumprir meio turno (4 hs) de trabalho.

Art. 2º - O horário a ser cumprido será das 13:30 hs às 16:30 hs diárias. A quarta hora diária não trabalhada será compensada nas Sessões da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei resultam de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2003.

Turuçú, 26 de fevereiro de 2003.

RENATO LUIZ ZANOL
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se